



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**DECRETO Nº 9.346 DE 10 NOVEMBRO DE 2014.**

*Dispõe sobre os documentos necessários para a concessão de alvará de localização e funcionamento simplificado e alvará sanitário simplificado no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.*

**Art. 1º** A concessão de alvará simplificado, independentemente da modalidade, seguirá o disposto na Lei Municipal nº 7.098, de 11 de setembro de 2014.

**Art. 2º** Para a concessão do alvará simplificado de localização e funcionamento, a parte requerente deverá apresentar, no ato do pedido, os documentos abaixo listados à Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda:

**§1º** Na solicitação de alvará de localização e funcionamento da atividade de prestação de serviço para autônomo serão exigidos os seguintes documentos:

- I** – formulário de cadastro e requerimento (Anexo I);
- II** – fotocópia do documento oficial de órgão público que contenha a foto do contribuinte, transcrição da Identidade e do CPF;
- III** – fotocópia da carteira profissional do conselho da categoria, diploma ou comprovante de habilitação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV** – cópia do diploma de curso profissionalizante, nos casos que couber;
- V** – concordância do síndico quando se tratar de condomínio residencial;
- VI** – cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS ou Certidão de Isenção do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS;
- VII** – cópia da conta de água, luz, telefone fixo, contrato de locação comercial ou autorização assinada pelo proprietário do imóvel para uso do endereço;
- VII** – demais documentos que se julgarem necessários ao longo do andamento do processo administrativo, bem como em momentos posteriores à liberação do alvará de localização e funcionamento simplificado.

**§2º** Na solicitação do alvará de localização e funcionamento destinado à pessoa jurídica de direito privado, serão exigidos os seguintes documentos:

- I** – formulário de cadastro e requerimento (Anexo I);
- II** – cópia simples do contrato social ou firma mercantil individual com registro público de pessoa jurídica no órgão competente;
- III** – cópia de documento de identidade e fotocópia do CPF de todos os sócios responsáveis pela empresa, constantes nominalmente no contrato social, este devidamente registrado no órgão competente;
- IV** – cópia do CNPJ atualizado, contendo a descrição da atividade realizada, a razão social e o endereço do local onde a atividade será exercida;
- V** – cópia do contrato de locação comercial ou autorização assinada pelo proprietário do imóvel para uso do endereço (quando o imóvel não pertencer a um dos sócios da pessoa jurídica que está efetuando o registro);
- VI** – cópia do habite-se com a escritura com prédio averbado (não necessário quando for área rural ou imóvel anterior a 1966) ou certidão de habite-se emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- VII** – cópia da matrícula atualizada do imóvel, quando tratar-se de área rural;
- VIII** – quando se tratar de ensino formal, cópia do credenciamento junto ao Conselho



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

Estadual de Educação (CEED);

**IX** – laudo técnico, com ART, quando a atividade estiver em área considerada zona residencial preferencial;

**X** – cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS ou Certidão de Isenção do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS;

**XI** - prova de inscrição na Fazenda Estadual para atividades que compreendam circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (o MEI é isento, conforme legislação vigente);

**XII** - cópia do Certificado de Regularidade Profissional (CRP) do contador;

**XIII** - descrição, por escrito, de como serão efetuadas divulgação, atendimento e prestação dos serviços, nos casos de registro com endereço apenas para ponto de referência.

**XIV** – demais documentos que se julgarem necessários ao longo do andamento do processo administrativo, bem como em momentos posteriores à liberação do alvará de localização e funcionamento simplificado.

**Art. 3º** Quando da alteração da razão social, nome fantasia, nome de sócio(s) ou capital social, o requerente deverá protocolar o respectivo pedido de retificação junto à Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, apresentando para tanto a documentação constante dos incisos I, II, III, IV e XII do §2º do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Quando da alteração de endereço, inclusão ou exclusão de atividades, o requerente deverá protocolar o respectivo pedido junto à Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, apresentando para tanto a documentação constante dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII do §2º do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Para a concessão do alvará sanitário simplificado, a parte requerente deverá apresentar seguintes documentos à Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda:

**I** - formulário de cadastro e requerimento (Anexo I);

**II** – documentação constante do Anexo II do presente decreto, devidamente preenchida e autenticada, de acordo com a atividade e/ou serviço desenvolvido;

**III** – formulário de autoinspeção devidamente preenchido e autenticado (Anexo III);

**IV** - cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS ou Certidão de Isenção do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros do RS.

**§1º** Para fins de concessão do alvará sanitário simplificado, quando se tratar da(s) atividade(s) e/ou serviço(s) abaixo listado(s), além dos documentos descritos nos incisos I a IV deste artigo, deverá ser apresentada planta baixa com o leiaute do estabelecimento e a metragem total do imóvel, devendo ser esta igual ou inferior a 100,00 m2 (cem metros quadrados):

**I** – Comércio atacadista de café em grão;

**II** – Comércio atacadista de soja;

**III** – Comércio atacadista de cacau;

**IV** – Comércio atacadista de alimentos para animais;

**V** – Comércio atacadista de leite e laticínios (4631-1/00);

**VI** - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;

**VII** - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;

**VIII** - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

**IX** - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;

**X** - Comércio atacadista de aves vivas e ovos;

**XI** - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**XII** - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;  
**XIII** - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar;  
**XIV** - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais;  
**XV** - Comércio atacadista de água mineral;  
**XVI** - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;  
**XVII** - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

**XVIII** - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;  
**XIX** - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;  
**XX** - Comércio varejista de laticínios e frios;  
**XXI** - Restaurantes e similares;  
**XXII** - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;  
**XXIII** - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;  
**XXIV** - Cantinas - serviços de alimentação privativos;  
**XXV** - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

**§2º** Os documentos serão recebidos pela Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda e, após análise preliminar, serão remetidos para o órgão responsável junto à Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá efetuar a fiscalização respectiva.

**Art. 6º** Para cada estabelecimento fiscalizado, independentemente da modalidade de alvará concedido, será gerado um relatório de inspeção próprio, contendo:

**I** - dados gerais da empresa, tais como razão social, número de inscrição na Receita Federal, número de inscrição municipal, dados de localização, telefone, nome do responsável e ramo de atividade principal;

**II** - descritivo técnico contendo fiel descrição da situação encontrada no local, incluindo a averiguação de documentos e a inclusão (ou não) de relatório fotográfico;

**III** - dados de situação: local, data e hora;

**IV** - dados do Fiscal: nome, matrícula e função.

**Parágrafo Único.** Os relatórios de inspeção relativos aos alvarás sanitários simplificados concedidos servirão, além de outras coisas, para orientar, estabelecer prazo e metas a serem cumpridas pelo estabelecimento e, inclusive, poderão servir de base para a instauração de processo administrativo sanitário, nos termos da Lei Federal nº. 6.437/77.

**Art. 7º** Caso não haja problemas com os documentos apresentados, o alvará simplificado, independentemente da modalidade, será concedido em até 07 (sete) dias úteis, a partir do protocolo de toda a documentação exigida.

**Art. 8º** Para efetivar a baixa do respectivo alvará, independentemente da modalidade, serão solicitados os seguintes documentos:

**I** - solicitação de baixa preenchida e assinada pelo requerente ou por procurador devidamente habilitado (Anexo I);

**II** - cópia dos comprovantes de baixa nos demais órgãos oficiais, tais como Junta Comercial, Receita Federal e Receita Estadual;

**III** - cópia da Certidão de Regularidade Profissional (CRP) do contador e, para os demais prestadores de serviço, além dos documentos elencados, as notas fiscais não utilizadas para fins de baixa das mesmas;

**IV** - declaração do requerente de que não mais exerce a atividade e/ou serviço objeto do respectivo alvará (Anexo IV).



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**Art. 9º** Com relação às taxas de alteração e do pedido de baixa, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 04/97.

**Art. 10.** Ficam o Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Saúde autorizados a expedir atos normativos necessários para viabilizar o fiel cumprimento da Lei Municipal nº. 7.098, de 11 de setembro de 2014 do presente Decreto.

**Art.11.** Fazem parte integrante deste Decreto os seguintes documentos:

- I** - ANEXO I – Formulário de cadastro e requerimento (anexo III Lei dos Alvarás);
- II** -ANEXO II – Documentos do alvará sanitário simplificado;
- III** - ANEXO III – Modelo de autoinspeção; e
- IV** - ANEXO IV – Declaração de baixa da atividade e/ou serviço.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de novembro de 2014.

  
**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração

## ANEXO II

**CADASTRO  
NACIONAL DE  
ATIVIDADE  
ECONÔMICA –  
CNA-E**

**ATIVIDADES INSERIDAS NA LICENÇA SANITÁRIA  
SIMPLIFICADA**

**SAÚDE**

**LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL**

| SUB-CLASSES | DESCRIÇÃO                                                                                 | INCIDÊNCIA   | DOCUMENTOS          | INCIDÊNCIA |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|------------|
| 0141-5/01   | Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto                       | SIMPLIFICADO | ALVARÁ<br>BOMBEIROS | SIM        |
| 0141-5/02   | Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto                   | SIMPLIFICADO | ALVARÁ<br>BOMBEIROS | SIM        |
| 0142-3/00   | Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas                     | SIMPLIFICADO | ALVARÁ<br>BOMBEIROS | SIM        |
| 0159-8/02   | Criação de animais de estimação                                                           | SIMPLIFICADO | TABELA 9            | SIM        |
| 0159-8/99   | Criação de outros animais não especificados anteriormente                                 | SIMPLIFICADO | TABELA 9            | SIM        |
| 0162-8/01   | Serviço de inseminação artificial em animais                                              | SIMPLIFICADO | TABELA 9            | NÃO        |
| 0162-8/99   | Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente                            | SIMPLIFICADO | ALVARÁ<br>BOMBEIROS | TALVEZ     |
| 0210-1/08   | Produção de carvão vegetal - florestas plantadas                                          | SIMPLIFICADO | ALVARÁ<br>BOMBEIROS | SIM        |
| 0220-9/02   | Produção de carvão vegetal - florestas nativas                                            | SIMPLIFICADO | ALVARÁ<br>BOMBEIROS | SIM        |
| 0322-1/04   | Criação de peixes ornamentais em água doce                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 9            | SIM        |
| 0810-0/10   | Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 0892-4/03   | Refino e outros tratamentos do sal                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 2            | SIM        |
| 1314-6/00   | Fabricação de linhas para costurar e bordar                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 1330-8/00   | Fabricação de tecidos de malha                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 1340-5/02   | Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | SIMPLIFICADO | TABELA 5            | SIM        |
| 1351-1/00   | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 1352-9/00   | Fabricação de artefatos de tapeçaria                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 1353-7/00   | Fabricação de artefatos de cordoaria                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 1354-5/00   | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 1359-6/00   | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 1411-8/01   | Confecção de roupas íntimas                                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 1411-8/02   | Facção de roupas íntimas                                                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | TALVEZ     |
| 1412-6/01   | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida     | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 1412-6/02   | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas                       | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 1412-6/03   | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas                                       | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 1413-4/01   | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |
| 1413-4/02   | Confecção, sob medida, de roupas profissionais                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6            | SIM        |

|           |                                                                                                                                 |              |          |        |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|--------|
| 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais                                                                                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | TALVEZ |
| 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção                                                         | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1421-5/00 | Fabricação de meias                                                                                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotamentos, exceto meias                                       | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material                                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente                                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro                                                                                                 | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1532-7/00 | Fabricação de tênis de qualquer material                                                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1533-5/00 | Fabricação de calçados de material sintético                                                                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1539-4/00 | Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente                                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1540-8/00 | Fabricação de partes para calçados, de qualquer material                                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1621-8/00 | Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada                                         | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1622-6/01 | Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas                                                                                   | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1622-6/02 | Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1622-6/99 | Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção                                                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1623-4/00 | Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira                                                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1629-3/01 | Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis                                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1629-3/02 | Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1710-9/00 | Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel                                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1721-4/00 | Fabricação de papel                                                                                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1722-2/00 | Fabricação de cartolina e papel-cartão                                                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel                                                                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão                                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado                                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1741-9/01 | Fabricação de formulários contínuos                                                                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1741-9/02 | Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis                                                                                              | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos                                                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1742-7/99 | Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1749-4/00 | Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 1811-3/01 | Impressão de jornais                                                                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |

|           |                                                                                                             |              |          |     |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|-----|
| 1811-3/02 | Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 1812-1/00 | Impressão de material de segurança                                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 1813-0/01 | Impressão de material para uso publicitário                                                                 | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos                                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2012-6/00 | Fabricação de intermediários para fertilizantes                                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2013-4/00 | Fabricação de adubos e fertilizantes                                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2051-7/00 | Fabricação de defensivos agrícolas                                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2311-7/00 | Fabricação de vidro plano e de segurança                                                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro                                                                           | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro                                                                              | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2330-3/04 | Fabricação de casas pré-moldadas de concreto                                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2330-3/99 | Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos refratários                                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2342-7/01 | Fabricação de azulejos e pisos                                                                              | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2342-7/02 | Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos          | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2349-4/01 | Fabricação de material sanitário de cerâmica                                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2392-3/00 | Fabricação de cal e gesso                                                                                   | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2399-1/02 | Fabricação de abrasivos                                                                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2399-1/99 | Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2411-3/00 | Produção de ferro-gusa                                                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2412-1/00 | Produção de ferroligas                                                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2421-1/00 | Produção de semi-acabados de aço                                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2422-9/01 | Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não                                           | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2422-9/02 | Produção de laminados planos de aços especiais                                                              | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2423-7/01 | Produção de tubos de aço sem costura                                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2423-7/02 | Produção de laminados longos de aço, exceto tubos                                                           | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2424-5/01 | Produção de arames de aço                                                                                   | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2424-5/02 | Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2431-8/00 | Produção de tubos de aço com costura                                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |

|           |                                                                                             |              |          |        |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|--------|
| 2439-3/00 | Produção de outros tubos de ferro e aço                                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2441-5/01 | Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias                                       | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2441-5/02 | Produção de laminados de alumínio                                                           | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2442-3/00 | Metalurgia dos metais preciosos                                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2443-1/00 | Metalurgia do cobre                                                                         | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2449-1/01 | Produção de zinco em formas primárias                                                       | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2449-1/02 | Produção de laminados de zinco                                                              | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2449-1/03 | Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2449-1/99 | Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente       | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2451-2/00 | Fundição de ferro e aço                                                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2452-1/00 | Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2511-0/00 | Fabricação de estruturas metálicas                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2512-8/00 | Fabricação de esquadrias de metal                                                           | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2513-6/00 | Fabricação de obras de caldeiraria pesada                                                   | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2521-7/00 | Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central         | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2522-5/00 | Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2531-4/01 | Produção de forjados de aço                                                                 | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2531-4/02 | Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2532-2/01 | Produção de artefatos estampados de metal                                                   | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2532-2/02 | Metalurgia do pó                                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda                                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2539-0/02 | Serviços de tratamento e revestimento em metais                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2541-1/00 | Fabricação de artigos de cutelaria                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2542-0/00 | Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2543-8/00 | Fabricação de ferramentas                                                                   | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2550-1/01 | Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate               | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2592-6/01 | Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2592-6/02 | Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2593-4/00 | Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal                                 | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM    |
| 2599-3/01 | Serviços de confecção de armações metálicas para a construção                               | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | TALVEZ |

|           |                                                                                                                   |              |          |     |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|-----|
| 2599-3/99 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2610-8/00 | Fabricação de componentes eletrônicos                                                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2621-3/00 | Fabricação de equipamentos de informática                                                                         | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2622-1/00 | Fabricação de periféricos para equipamentos de informática                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2631-1/00 | Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios                                       | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2632-9/00 | Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios                   | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2640-0/00 | Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo                         | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2651-5/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2652-3/00 | Fabricação de cronômetros e relógios                                                                              | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                           | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2670-1/02 | Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios                                       | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2710-4/01 | Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2710-4/02 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios          | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2710-4/03 | Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios                                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2721-0/00 | Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores                         | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2731-7/00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica                           | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2732-5/00 | Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo                                           | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2733-3/00 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                         | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2740-6/01 | Fabricação de lâmpadas                                                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2740-6/02 | Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2751-1/00 | Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios           | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2759-7/01 | Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios                                              | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2759-7/99 | Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios               | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2790-2/01 | Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2790-2/02 | Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme                                                              | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2790-2/99 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente                           | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2811-9/00 | Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários                   | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2812-7/00 | Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas                         | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2813-5/00 | Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2814-3/01 | Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |

|           |                                                                                                                               |              |          |     |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------|-----|
| 2814-3/02 | Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2815-1/01 | Fabricação de rolamentos para fins industriais                                                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2815-1/02 | Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2821-6/01 | Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2821-6/02 | Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2822-4/01 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios                    | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2822-4/02 | Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2823-2/00 | Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios           | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2824-1/01 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial                                                 | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2824-1/02 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2825-9/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2829-1/01 | Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios                 | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2831-3/00 | Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios                                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2832-1/00 | Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2833-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação                | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2840-2/00 | Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios                                                                         | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2851-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2852-6/00 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2853-4/00 | Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas                                                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2854-2/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores      | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2861-5/00 | Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta                           | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2862-3/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2863-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2864-0/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios             | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2865-8/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios         | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2866-6/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2869-1/00 | Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios      | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2910-7/01 | Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários                                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |
| 2910-7/02 | Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários                                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6 | SIM |

|           |                                                                                                           |              |                  |     |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|-----|
| 2910-7/03 | Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários                                           | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2920-4/01 | Fabricação de caminhões e ônibus                                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2920-4/02 | Fabricação de motores para caminhões e ônibus                                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2930-1/01 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões                                              | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2930-1/02 | Fabricação de carrocerias para ônibus                                                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2930-1/03 | Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2941-7/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2942-5/00 | Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores         | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2943-3/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores                         | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2944-1/00 | Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores            | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2945-0/00 | Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias                   | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2949-2/01 | Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2949-2/99 | Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente         | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 2950-6/00 | Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores                                      | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | SIM |
| 3011-3/01 | Construção de embarcações de grande porte                                                                 | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3011-3/02 | Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte                | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3012-1/00 | Construção de embarcações para esporte e lazer                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3031-8/00 | Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3032-6/00 | Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3041-5/00 | Fabricação de aeronaves                                                                                   | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3042-3/00 | Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves                               | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3050-4/00 | Fabricação de veículos militares de combate                                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3091-1/01 | Fabricação de motocicletas                                                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3091-1/02 | Fabricação de peças e acessórios para motocicletas                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3099-7/00 | Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3101-2/00 | Fabricação de móveis com predominância de madeira                                                         | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3102-1/00 | Fabricação de móveis com predominância de metal                                                           | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3103-9/00 | Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3104-7/00 | Fabricação de colchões                                                                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |

|           |                                                                                                                  |              |                  |     |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|-----|
| 3211-6/02 | Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria                                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3211-6/03 | Cunhagem de moedas e medalhas                                                                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | NÃO |
| 3212-4/00 | Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes                                                                 | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3220-5/00 | Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3230-2/00 | Fabricação de artefatos para pesca e esporte                                                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3240-0/01 | Fabricação de jogos eletrônicos                                                                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3240-0/02 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3240-0/03 | Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3240-0/99 | Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente                              | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras                                                                       | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3292-2/01 | Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3299-0/01 | Fabricação de guarda-chuvas e similares                                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório                                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3299-0/03 | Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3299-0/04 | Fabricação de painéis e letreiros luminosos                                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3299-0/05 | Fabricação de aviamentos para costura                                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas                                                                       | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 3299-0/99 | Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente                                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM |
| 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo                         | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO |
| 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria             | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO |
| 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares           | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO |
| 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações                        | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO |
| 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO |
| 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                        | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO |
| 4621-4/00 | Comércio atacadista de café em grão (Edificações com até 100,00 m2)                                              | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4622-2/00 | Comércio atacadista de soja (Edificações com até 100,00 m2)                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4623-1/01 | Comércio atacadista de animais vivos                                                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 9         | NÃO |
| 4623-1/05 | Comércio atacadista de cacau (Edificações com até 100,00 m2)                                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4623-1/09 | Comércio atacadista de alimentos para animais (Edificações com até 100,00 m2)                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |

|           |                                                                                                                                                                                    |              |                  |     |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|-----|
| 4623-1/99 | Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente                                                                                                   | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO |
| 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios(Edificações com até 100,00 m2)                                                                                                           | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (Edificações com até 100,00 m2)                                                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas (Edificações com até 100,00 m2)                                                                                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (Edificações com até 100,00 m2) | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4633-8/01 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (Edificações com até 100,00 m2)                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4633-8/02 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos (Edificações com até 100,00 m2)                                                                                                           | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4634-6/01 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (Edificações com até 100,00 m2)                                                                                         | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4634-6/02 | Comércio atacadista de aves abatidas e derivados (Edificações com até 100,00 m2)                                                                                                   | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4634-6/03 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar (Edificações com até 100,00 m2)                                                                                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais (Edificações com até 100,00 m2)                                                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral (Edificações com até 100,00 m2)                                                                                                                | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Edificações com até 100,00 m2)                                                                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (Edificações com até 100,00 m2)                                                         | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (Edificações com até 100,00 m2)                                                                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4693-1/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários                                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Edificações com até 100,00 m2)                       | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4713-0/03 | Lojas duty free de aeroportos internacionais                                                                                                                                       | SIMPLIFICADO | TABELA 5         | NÃO |
| 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios (Edificações com até 100,00 m2)                                                                                                           | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4729-6/01 | Tabacaria                                                                                                                                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | NÃO |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência                                                                                                                         | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | NÃO |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente                                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 4731-8/00 | Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores                                                                                                                       | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | NÃO |
| 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente                                                                                              | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal                                                                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 5         | NÃO |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados                                                                                                                                        | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO |
| 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação                                                                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 2         | NÃO |
| 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant                                                                                                                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | NÃO |
| 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis                                                                                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | NÃO |
| 5510-8/01 | Hotéis                                                                                                                                                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO |

|           |                                                                                                                 |              |                  |        |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|--------|
| 5510-8/02 | Apart-hotéis                                                                                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais                                                                                 | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 5590-6/02 | Campings                                                                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | SIM    |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento)                                                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente                                                              | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | TALVEZ |
| 5611-2/01 | Restaurantes e similares (Edificações com até 100,00 m2)                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 1         | NÃO    |
| 5611-2/02 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (Edificações com até 100,00 m2)                | SIMPLIFICADO | TABELA 1         | NÃO    |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Edificações com até 100,00 m2)                                 | SIMPLIFICADO | TABELA 1         | NÃO    |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê                                                         | SIMPLIFICADO | TABELA 1         | NÃO    |
| 5620-1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos (Edificações com até 100,00 m2)                                   | SIMPLIFICADO | TABELA 1         | NÃO    |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (Edificações com até 100,00 m2) | SIMPLIFICADO | TABELA 1         | NÃO    |
| 5821-2/00 | Edição integrada à impressão de livros                                                                          | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | SIM    |
| 5822-1/00 | Edição integrada à impressão de jornais                                                                         | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | SIM    |
| 5823-9/00 | Edição integrada à impressão de revistas                                                                        | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | SIM    |
| 5829-8/00 | Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos                                    | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | SIM    |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas                                                                                      | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais                                          | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas                                           | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                                      | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente                                 | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente                                                           | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | TALVEZ |
| 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente              | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 8412-4/00 | Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais                       | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia                                                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional                                                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia                                                                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral                                                          | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente                                    | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde                                                                           | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana                                            | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |

|           |                                                                                                                    |              |                  |        |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|--------|
| 8690-9/04 | Atividades de podologia                                                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio                       | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 8730-1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento                                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 9200-3/99 | Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente                                              | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico                                                                               | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos                                                                          | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos                                                                            | SIMPLIFICADO | TABELA 6         | SIM    |
| 9329-8/99 | Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente                                             | SIMPLIFICADO |                  | NÃO    |
| 9601-7/01 | Lavanderias                                                                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | SIM    |
| 9601-7/02 | Tinturarias                                                                                                        | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | SIM    |
| 9601-7/03 | Toalheiros                                                                                                         | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros                                                                                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza                                                  | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios                                                                                  | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | TALVEZ |
| 9603-3/03 | Serviços de sepultamento                                                                                           | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 9603-3/04 | Serviços de funerárias                                                                                             | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente                                      | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | TALVEZ |
| 9609-2/03 | Alojamento, higiene e embelezamento de animais                                                                     | SIMPLIFICADO | TABELA 9         | SIM    |
| 9609-2/04 | Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda                                                    | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 9609-2/05 | Atividades de sauna e banhos                                                                                       | SIMPLIFICADO | TABELA 4         | NÃO    |
| 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente                                             | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | TALVEZ |
| 9700-5/00 | Serviços domésticos                                                                                                | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |
| 9900-8/00 | Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais                                                  | SIMPLIFICADO | ALVARÁ BOMBEIROS | NÃO    |



Anexo III do Decreto 9.346 de 10 de novembro de 2014

**Prefeitura de  
Santa Cruz do Sul**

Empresa

☐

MEI

☐

EPP

☐

ME

☐

S.A

☐

LTDA/Outro

Autônomo

☐**FORMULÁRIO DE CADASTRO E REQUERIMENTO - ALVARÁ SIMPLIFICADO****Natureza do pedido**☐ Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais (cadastro inicial)☐ Comunicação de alteração:☐ Endereço☐ R. Social/ Fantasia☐ Sócios☐ Atividades☐ Outros.....☐ Solicitação de (Baixa) encerramento de atividade☐ Solicitação para Alteração de Endereço de Correspondência☐ Solicitação para Alteração de Responsabilidade Contábil☐ Licença Sanitária Simplificada☐ Outros.....

Observações por parte do requerente:

**Dados do Requerente**

1- Razão Social / Nome

2- Inscrição Municipal

3- Nome Fantasia (conforme CNPJ)

4- CNPJ/CPF

5- Endereço - (Rua, Número, Complemento)

6-Bairro

7-CEP

8-Endereço para Correspondência ( Rua, Nº, Complemento)

9-Bairro

10-CEP

11- FONE/FAX

12-e-mail

13-Cadastro Geral na Prefeitura  
N.º

14-CNAE

15-Ramo de Atividade Principal

16-CNAE

17-Ramo de Atividade Acessória

18-Tamanho do Imóvel em m²

19 – Cadastro do Imóvel

20- Proprietário do Imóvel

**Responsabilidade de Serviços Contábeis**

Nome:

CCM:

E-mail:

Endereço

Telefone

**Análise do protocolo**

Aprovado Divisão Alvarás

Aprovado UCFE

Aprovado Auditor Fiscal de RM/Tributos

As informações e os dados acima são expressão da verdade.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRIBUINTE (OU RESPONSÁVEL P/PROCURAÇÃO)

**PROTOCOLO**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Encarregado do Setor



**Planilha de Auto Inspeção**  
**Licenciamento Sanitário Simplificado**  
Decreto 9.346 de 10/11/2014 – Anexo III

**Número do Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda:** \_\_\_\_\_

**1 - Identificação do Estabelecimento**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Responsável pela Auto Inspeção: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**2 - Atividades do requerente de acordo com Contrato Social vigente e que serão inspecionadas conforme Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNA-E**

| Atividade Principal    |            |
|------------------------|------------|
| CNA-E                  | Atividade  |
|                        |            |
|                        |            |
| Atividades Secundárias |            |
| CNA-E                  | Atividades |
|                        |            |
|                        |            |
|                        |            |

**3 - Auto Inspeção – Avaliação**

| Itens                                                                                                                                                                             | Avaliação |     |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|
|                                                                                                                                                                                   | SIM       | NÃO | NSA |
| <b>Sobre o empreendedor e o estabelecimento:</b>                                                                                                                                  |           |     |     |
| Conta com Alvará de Saúde?                                                                                                                                                        |           |     |     |
| Possui conhecimento da legislação sanitária referente a área de atividades de seu interesse?                                                                                      |           |     |     |
| Sabe da necessidade de manter exposto e em local visível, em seu estabelecimento, os alvarás de localização, alvará sanitário e o alvará de PPCI emitido pelo Corpo de Bombeiros? |           |     |     |
| Sabe da necessidade de Responsável Técnico em seu ramo de atividade?                                                                                                              |           |     |     |

| Itens                                                                                | Avaliação |     |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|
|                                                                                      | SIM       | NÃO | NSA |
| <b>Sobre a edificação e equipamentos:</b>                                            |           |     |     |
| Possui acesso único e não comum a outros usos?                                       |           |     |     |
| Tem piso de material, liso, lavável e impermeável; Adequado e em boas condições?     |           |     |     |
| Tem paredes de material, liso, lavável e impermeável; Adequadas e em boas condições? |           |     |     |
| Tem forro de material, liso, lavável e impermeável; Adequado e em boas condições?    |           |     |     |



**Planilha de Auto Inspeção**  
**Licenciamento Sanitário Simplificado**  
 Decreto 9.346 de 10/11/2014 – Anexo III

|                                                                                                                                |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Tem iluminação adequada, e que permita o bom desenvolvimento das atividades?                                                   |  |  |  |
| Tem aberturas internas e externas adequadas e em boas condições, alinhada aos batentes e com ventilação adequada e suficiente? |  |  |  |
| Tem dependências em número, tamanho e condições adequadas?                                                                     |  |  |  |
| Tem todos os equipamentos indispensáveis à atividade, em bom estado de conservação e sem a presença de sujidades?              |  |  |  |
| Possui sanitários em boas condições e em número suficiente e que atendem a demanda de clientes e funcionários no local.        |  |  |  |
| Possui vestiário para os funcionários, em número e gênero que atendam as necessidades da empresa (quando necessário).          |  |  |  |
| Possui reservatório de água no local (apresentar laudo técnico nos casos onde houver reservatório)?                            |  |  |  |

| <b>Os Profissionais:</b>                                                               | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>NSA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| Comprovam a necessária formação e regularidade no exercício profissional da atividade? |            |            |            |
| Contam com vestimenta e equipamentos de proteção indispensáveis?                       |            |            |            |
| Fazem uso de métodos e técnicas adequadas de trabalho?                                 |            |            |            |

| <b>Os produtos e/ou equipamentos utilizados e/ou comercializados:</b> | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>NSA</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| Tem registro no órgão sanitário competente, se obrigados?             |            |            |            |
| Estão instalados e/ou dispostos em condições adequadas?               |            |            |            |
| Estão dentro do prazo de validade e têm procedência comprovada?       |            |            |            |

| <b>Se exercer a atividade que contemple de comércio de alimentos:</b>                                                                                       | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>NSA</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| Possui área exclusiva para estoque e armazenagem de produtos secos, com equipamentos para armazenagem em adequado estado de conservação e higiene?          |            |            |            |
| Possui máquinas e equipamentos necessários para a conservação dos alimentos conforme a rotulagem quando necessário manter sob refrigeração ou congelamento? |            |            |            |
| Possui procedimento de recebimento e avaliação dos produtos quando do seu recebimento pelo fornecedor?                                                      |            |            |            |
| Possui controle de pragas e vetores urbanos, com monitoramento no mínimo mensal?                                                                            |            |            |            |

| <b>Se exercer a atividade que contemple manipulação de alimentos:</b>                                                                                                     | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>NSA</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| Possui área de manipulação isolada com área mínima de 10,00 m <sup>2</sup> (dez metros quadrados), e largura não inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)? |            |            |            |
| Possui portas da área de preparação e armazenamento dotadas de fechamento automático e barreiras adequadas para impedir a entrada de vetores e outros animais?            |            |            |            |



**Planilha de Auto Inspeção**  
**Licenciamento Sanitário Simplificado**  
Decreto 9.346 de 10/11/2014 – Anexo III

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Possui proteção contra queda e explosão nas luminárias da área de manipulação?                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |
| Possui responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos comprovadamente submetido a Curso de Capacitação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação, abordando no mínimo: contaminação de alimentos, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e Boas Práticas? |  |  |  |
| A Empresa dispõe de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) disponíveis aos funcionários envolvidos e à autoridade sanitária?                                                                                                                                          |  |  |  |
| Possui controle de pragas e vetores urbanos, com monitoramento no mínimo mensal?                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |

| <b>Se exercer a atividade de interesse a saúde:</b>                                                                                      | <b>SIM</b> | <b>NÃO</b> | <b>NSA</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| Possui Declaração de Responsabilidade Técnica para atividades que necessitem de profissionais de nível superior devidamente registrados. |            |            |            |
| Possui Certificado de Curso Profissionalizante para atividades que necessitem de profissionais devidamente qualificados.                 |            |            |            |
| Possui equipamento de esterilização conforme Portaria SES 500/2010 – Autoclave - quando necessário?                                      |            |            |            |
| <b>Observações:</b>                                                                                                                      |            |            |            |



**Planilha de Auto Inspeção**  
**Licenciamento Sanitário Simplificado**  
Decreto 9.346 de 10/11/2014 – Anexo III

**4 - CIÊNCIA OBRIGATÓRIA E TERMO DE COMPROMISSO**

O(s) responsável(eis) pela empresa identificada no item 1 desta auto inspeção, requerem a LICENÇA SANITÁRIA SIMPLIFICADA e declara(m) que as informações expressam a verdade, reconhecendo que quaisquer discrepâncias entre o informado e a realidade constatada pela autoridade sanitária estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação sanitária em vigor, devendo manter disponível para as inspeções sanitárias todos os documentos listados em cada roteiro de autoinspeção.

**Esta licença sanitária simplificada não dispensa a inspeção sanitária posterior a sua emissão, que poderá ser realizada a qualquer momento.**

**Os seguintes documentos deverão estar disponíveis para avaliação nas inspeções sanitárias: alvará, licença sanitária simplificada, guia de recolhimento da licença sanitária simplificada e documentos encaminhado no momento da inscrição municipal.**

Exigências não listadas neste roteiro poderão ser verificadas no ato da inspeção, dependendo da atividade exercida e das legislações/normatizações vigentes, objetivando o bom funcionamento do serviço.

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**  
**(RESPONSÁVEL LEGAL OU TÉCNICO)**

NOME: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ ORGÃO EXP.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**AUTENTICAÇÃO CARTÓRIO**

A  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento  
Santa Cruz do Sul/RS

**Declaração de baixa de atividade(s)**

- ( ) - Baixa Sanitária  
( ) - Baixa Normal de Atividades

A Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_.  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ DECLARA a Secretaria Municipal de  
Fazenda e a Divisão de Concessão de Alvarás para Funcionamento que no endereço  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ não exerce  
mais atividades profissionais no local mencionado.

Responsabilizo-me penal, civilmente e administrativamente pelas informações  
relatadas

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

Autenticação do Cartório